



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB N.º 21200.000217/2018-71

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 16/2018

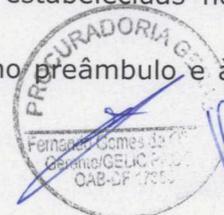
CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 005/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E A EMPRESA ORION
TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
EM SALA-COFRE.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA** (brasileiro, divorciado, Bacharel em Ciências Econômicas, portador do RG nº 255.401 - expedido pelo INI-DF, inscrito no CPF/MF nº 097.486.791-87) e, pela Diretora Executiva da Diretoria de Política Agrícola e Informações, **Srª CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA** (brasileira, casada, portadora do RG nº M-3.352.342 - expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF nº 462.438.446-68), parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 01.011.976/0001-22, com sede no endereço SCS - Quadra 04, Ed. Vera Cruz, 6º Andar, em Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. GUILHERME DE SIQUEIRA BARROS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 1.172917 - SSP/DF e inscrito no CPF nº 552.253.221-15, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21200.000217/2018-71, referente ao Pregão Eletrônico n.º 16/2018, resolvem celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA SALA-COFRE** que se regerá pelo Edital e seus anexos, pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SALA-COFRE** certificada segundo as normas técnicas ABNT/NBR 15.247 e ABNT/NBR 60.529 e sua respectiva infraestrutura, com possível recarga de gás - FM-200 e substituição de bateria - UPS, para atendimento das necessidades da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, de acordo com as especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

1.3. Discriminação do objeto:

Lote 1				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Serviço de manutenção de sala-cofre certificada segundo as normas técnicas ABNT/NBR 15.247 e ABNT/NBR 60.529. (manutenção preventiva, preditiva, corretiva, com reposição total de peças e componentes da sala-cofre)	SGAS 901, Bloco A, Lote 69, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-010	MESES	R\$ 42.000,00
2	Recarga de gás FM200 (Eventual e sob demanda)	SGAS 901, Bloco A, Lote 69, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-010	PREÇO UNITÁRIO POR SERVIÇO SOB DEMANDA	R\$ 53.950,00
3	Banco de Bateria para Sistema de UPS (Eventual e sob demanda)	SGAS 901, Bloco A, Lote 69, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-010	PREÇO UNITÁRIO POR SERVIÇO SOB DEMANDA	R\$ 175.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **60 (sessenta) meses** e iniciar-se-á na data de sua assinatura.
- 2.2. Durante o período de vigência deverão ser cumpridos os Níveis de Serviço exigidos e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos.
- 2.3. A vigência deste contrato contemplará os seguintes requisitos:
 - a) Interesse da Conab;
 - b) Demonstração da vantajosidade na manutenção do ajuste;
 - c) Existência de recurso orçamentário;
 - d) Obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
 - e) Seja constatada a manutenção das condições de habilitação da contratada;
 - f) Inexistência de sanção restritiva da atividade licitatória e contratual;
 - g) Autorização da autoridade competente.
- 2.4. Durante a vigência do contrato, os itens passarão, obrigatoriamente, a cada período de 12 meses por nova pesquisa de preço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

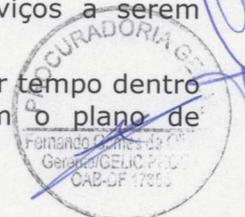




Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 3.1. As especificações dos serviços a serem prestados encontram-se no ANEXO II do Termo de Referência.
- 3.2. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as seguintes rotinas e periodicidade mínimas:
- 3.3. Para execução dos serviços, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Conab como responsável pela gestão e fiscalização do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos serviços entregues e a Contratada como responsável pela execução dos serviços e gestão dos profissionais a seu cargo.
- 3.4. Os serviços deverão ser prestados obedecendo os processos, padrões e procedimentos internos da Conab, além da utilização das melhores práticas de mercado para este tipo de serviço. Em caso de inexistência de documentação para alguma requisição de serviço, resolução de incidente ou qualquer procedimento de sustentação da disponibilidade da sala-cofre, a mesma deverá ser elaborada pela Contratada, submetida para aprovação da Conab. Os modelos de documentos para o atendimento do caso previsto acima serão produzidos pela Contratada e também estarão sujeitos à aprovação.
- 3.5. Para adequação dos serviços ou da qualidade de prestação dos mesmos, poderão ser ajustados entre a Conab e a Contratada, procedimentos que deverão ser documentados e assinados entre as partes, permitindo assim novo direcionamento quanto àquelas atividades.
- 3.6. Todas as peças, componentes, equipamentos e insumos de reposição deverão ser novos e originais, do mesmo fabricante ou representante por ele autorizado.
- 3.7. As manutenções preventivas e preditivas programadas deverão ser acordadas em reunião com a Conab, com especial atenção à periodicidade de execução dos serviços, criando um cronograma a ser aprovado pela Conab.
- 3.8. Para a manutenção evolutiva, a Contratada deverá efetuar todos os testes de adequação do ambiente contratado antes de efetivar a recomendação de aplicação ou não, devendo informar a proposição de manutenção evolutiva em relatório mensal para análise da Conab, avaliação dos riscos e impactos, análise das alterações em comparação com o estado atual, apontando as vantagens e possíveis desvantagens.
- 3.9. No que tange à Certificação ABNT/NBR 15.247 do ambiente, a Contratada deverá propor um cronograma de testes e garantia da certificação, assim como de visitas, para auditoria e outros fins, dos órgãos certificadores quando for o caso.
- 3.10. A Contratada deverá zelar para que, durante a execução das atividades de manutenção no período de vigência do contrato, a certificação da sala-cofre seja mantida, sob pena de assumir os custos para correção dos problemas que causaram a perda da certificação bem como promover uma nova certificação da sala-cofre.
- 3.11. A Contratada deverá manter a limpeza e a organização dos componentes da sala-cofre após a realização de atividades de manutenção no ambiente.
- 3.12. Após cinco (05) dias da assinatura do contrato, será feita uma reunião de partida entre a Conab e a Contratada onde serão exigidas as seguintes documentações: cronograma de manutenção preventiva, corretiva e preditiva atendendo as necessidades exigidas no edital.
- 3.13. Encaminhamento de demanda:
 - 3.13.1. As requisições de serviços serão demandadas mediante a registro de Ordens de Serviços.
 - 3.13.2. A Ordem de Serviço será emitida com a descrição dos serviços a serem realizados.
 - 3.13.3. Após Emissão da Ordem de Serviços, a Conab, poderá a qualquer tempo dentro da vigência contratual acionar a Contratada de acordo com o plano de comunicação estabelecido.





Conab

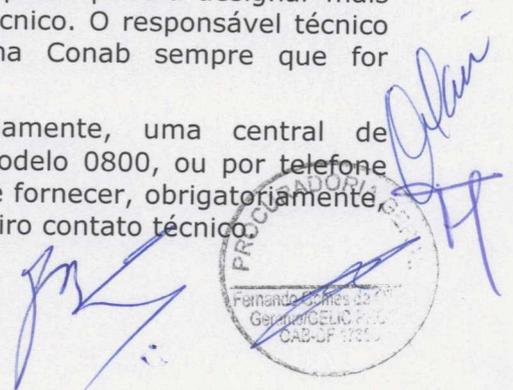
Companhia Nacional de Abastecimento

3.14. Ordem de Serviço:

- 3.14.1. A Ordem de Serviço somente será encerrada, atestada e validada, para fins de cumprimento dos níveis mínimos de serviço, quando todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos, e todos os produtos e serviços realizados e entregues com a qualidade demandada e aprovada pelos fiscais.
- 3.14.2. Uma Ordem de Serviço encerrada sem que tenha sido de fato resolvida será reaberta e os prazos serão contados a partir da abertura original, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.
- 3.14.3. Em caso de não cumprimento das metas de atendimento, resolução e qualidade, serão aplicados os descontos previstos.
- 3.14.4. Não serão contabilizados, para fins de cumprimento dos níveis mínimos de serviço, períodos de indisponibilidade ou atrasos na execução dos serviços, que sejam provocados pela Conab.
- 3.14.5. A Contratada deverá apresentar relatório detalhado após o término das atividades realizadas, sejam atividades de manutenção preditiva, preventiva ou corretiva.

3.15. Requisitos Internos:

- 3.15.1. Treinamentos e Capacitações: Os treinamentos e capacitações deverão ter calendário estabelecido entre a Conab e a Contratada. Os treinamentos deverão ser realizados em Brasília – Distrito Federal, portanto deverá ser fornecido todo o material didático, espaço físico e demais itens necessários à realização dos treinamentos, exigindo profissionais com comprovada especialização no produto a ser treinado bem como ambiente adequado.
- 3.15.2. Comunicação: Como meios de comunicação oficiais entre a Conab e a Contratada e vice-versa, serão utilizados, no mínimo, os seguintes meios:
 - 3.15.2.1. Responsável Técnico da Contratada.
 - 3.15.2.2. Ordem de Serviço.
 - 3.15.2.3. Cronograma Físico e Financeiro.
 - 3.15.2.4. Relatório de Nível de Serviço.
 - 3.15.2.5. Plano de Otimização da Sala-cofre.
 - 3.15.2.6. Plano de Manutenções Preventivas a serem realizadas na Sala-cofre.
 - 3.15.2.7. E-mails e Telefones corporativos.
 - 3.15.2.8. Ata de reunião.
 - 3.15.2.9. Sistemas de Informação utilizados na prestação dos serviços.
- 3.15.3. Os documentos relacionados acima terão validade legal para fins de aferição de resultados, comprovação, contestação, pagamentos, entre outros.
- 3.15.4. A Contratada deverá designar um responsável técnico com qualificações necessárias para acompanhamento da execução dos serviços, bem como endereço de e-mail e telefones para contato. O responsável técnico será o interlocutor entre a empresa prestadora do serviço e a Conab, devendo estar disponível 24 horas por dia, durante 7 dias por semana. De forma a não haver interrupção na interlocução entre as partes, a empresa poderá designar mais de um profissional para o papel de responsável técnico. O responsável técnico deverá estar disponível ainda para reuniões na Conab sempre que for solicitado.
- 3.15.5. A Contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, uma central de atendimento e suporte para ligações gratuitas, modelo 0800, ou por telefone com DDD de Brasília-DF, a quem caberá registrar e fornecer, obrigatoriamente, o número da Ordem de Serviço ou pedido no primeiro contato técnico.

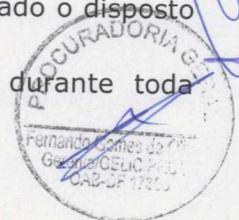




Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 3.15.6. **Segurança da Informação:** Atendimento à legislação, principalmente à Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13.06.2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a qual disciplina a gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, bem como ao Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
- 3.15.7. Poderá a Contratada ter limitação quanto ao acesso total ou parcial aos dados e ao sistema de gerenciamento de ambientes.
- 3.15.8. A Contratada não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas da Conab sem prévia autorização do Contratante, devendo para tanto assinar o Termo de Confidencialidade.
- 3.15.9. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes à Conab, e cuidar, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e funcionários da Contratada, o cumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas.
- 3.15.10. **Local de Execução dos Serviços:** Todos os serviços deverão ser executados no endereço: SGAS 901, Bloco A, Lote 69, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-010.
- 3.15.11. Poderá haver trabalho programado em horário noturno ou nos finais de semana e feriados, em razão de aumento da demanda ou fato que o justifique, tais como manutenções programadas, implementação de rotinas que necessitem de paralisação dos serviços, depuração de erros críticos entre outros.
- 3.15.12. Estes serviços não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a revindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, como, horas extras ou adicionais noturnos.
- 3.15.13. A Contratada é integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado aos empregados públicos, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência, ou influência sobre a administração da Contratada, ou comando direto sobre os funcionários.
- 3.15.14. Os profissionais da Contratada somente poderão circular nas dependências da Conab uniformizados e identificados através de crachás com foto, nome da empresa e o nome do profissional.
- 3.15.15. Ao realizar atendimentos in loco, os profissionais da Contratada deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) sempre que aplicável. Os materiais de proteção deverão ser fornecidos pela Contratada.
- 3.15.16. **Requisitos Ambientais:** os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre pelo uso adequado e racional de recursos e equipamentos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental, procedendo ao recolhimento e descarte de materiais poluidores do meio ambiente.
- 3.15.17. Os serviços serão executados conforme discriminado no ANEXO II do Termo de Referência.
- 3.16. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global.
- 3.17. O início da execução dos serviços se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, exceto por chamadas de manutenção corretiva que poderão ser abertos imediatamente após a assinatura do contrato.
- 3.18. O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos arts. 497 e 498 do RLC.
- 3.19. Os serviços realizados pela Contratada serão cobertos por garantia durante toda vigência do contrato.





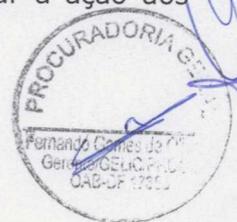
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 3.20. A contratada deverá prestar garantia por mais 6 meses, após o encerramento do contrato, para todos os serviços realizados.
- 3.21. A Contratada responderá pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao serviço prestado. Por isso, deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o serviço e também as soluções fornecidas não causem problemas adicionais àqueles apresentados pela Conab quando do atendimento das Ordens de Serviço.
- 3.22. Caberá a Contratada apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas nos Níveis Mínimos de Serviço, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas, caso sejam detectados erros ou impropriedades na solução apresentada.
- 3.23. Será exigida garantia financeira para a prestação do serviço, conforme previsto na Cláusula Sexta deste Contrato. A Conab poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo contratado.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 4.1. O serviço prestado será dado como recebido mediante apresentação de documentação que comprove a sua execução, devidamente assinada por analista da Gerência de Administração de Redes e Segurança da Informação – GEASI, responsável pelo acompanhamento das atividades.
- 4.2. Os trabalhos serão acompanhados e auditados por profissionais da Contratante, que se certificarão do atendimento dos objetivos definidos e a conformidade com as normas e melhores práticas pertinentes.
- 4.3. Deverá a Contratada adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber.
- 4.4. Os serviços contratados deverão obedecer aos níveis mínimos de serviços.
- 4.5. A Contratada deverá observar os prazos estabelecidos nos Níveis Mínimos de Serviços. Caso esse prazo já tenha sido ultrapassado a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas contratualmente.
- 4.6. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.
- 4.7. **Procedimentos de Inspeção, para a Emissão dos Aceites:**
 - 4.7.1. Os controles para o aceite dos serviços serão baseados no atendimento aos incidentes/chamados dentro dos níveis mínimos de serviços, e também quanto a execução do plano de manutenção preventiva programada, estar dentro do seu cronograma.
 - 4.7.2. Em caso de qualquer equipamento ou peça seja reprovada durante as avaliações, testes e inspeções realizadas pelo Contratante, a Contratada será notificada e deverá promover sua imediata substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.
 - 4.7.3. O aceite da efetiva realização do serviço será dado por meio da assinatura do técnico da da Conab na ordem de serviço, em caso de abertura de chamados, e pela aposição de carimbo de atesto do serviço, na nota fiscal a ser apresentada para fins de pagamento, para os serviços de manutenção preventiva.
- 4.8. Definição de Listas de Verificação e de Roteiros de Testes para subsidiar a ação dos Fiscais do contrato:
 - 4.8.1. Análise das entregas dos relatórios de atendimento.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 4.8.2. Análise da execução do cronograma com manutenções preventivas programadas.
- 4.8.3. Análise do cumprimento dos atendimentos dentro dos níveis de serviços mínimos.
- 4.8.4. Inspeções visuais e funcionais de modo a manter a solução com todas as suas características iniciais, conforme o Anexo II.
- 4.9. **Fiscalização do Contrato:**
- 4.9.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 4.9.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 4.9.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
- 4.9.2.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 4.9.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 542 do RLC.
- 4.9.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 4.9.5. Nos termos dos arts. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 4.11. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto Termo de Referência.
- 4.12. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 4.13. Para fins de realização dos recebimentos provisórios e definitivos será observado o disposto nos art. 526 e 527 do RLC.
- 4.14. **Dos níveis mínimos de serviço**
- 4.14.1. O nível de serviço (NS) refere-se ao prazo de atendimento (PA) somado ao tempo para reparo (TR), sendo considerados na execução do contrato, 04 (quatro) diferentes níveis para os Serviços de Manutenção do Item 01, e 01 (um) único nível para os Serviços de Manutenção do Item 02 e Item 03.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (ITEM 01)			
Severidade	Prazo para Atendimento e Reparo	Descrição do Problema	NS
ALTA	4 h (quatro) horas corridas para resolução de incidentes	Que cause o travamento da porta ou que envolva falha grave em subsistema de energia, climatização ou controle de incêndio.	1
MEDIA	12 h (doze) horas corridas para resolução de incidentes	Incidentes em Geral	2
BAIXA	36 h (trinta e seis horas) horas corridas para resolução de incidentes	Incidentes que não geram impacto ou que impliquem na substituição de equipamentos de grande porte como o ar-condicionado, condensador ou evaporador.	3
N/A (Preventiva)	72 h (setenta e duas) horas corridas após o início da manutenção preventiva.	Manutenção Preventiva conforme, detalhado dentro do escopo do Anexo II	4

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (ITEM 02 E ITEM 03)			
Severidade	Prazo para Atendimento e Reparo	Descrição do Problema	NS
BAIXA	45 (quarenta e cinco) dias corridos para concluir o atendimento.	Recarga total do cilindro do Gás FM-200.	5
BAIXA	45 (quarenta e cinco) dias corridos para concluir o atendimento.	Remoção de todas as baterias velhas e instalação das novas baterias nas duas unidades de UPS (No breaks).	6

4.15. Descumprimento dos níveis mínimos de serviço

4.15.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis. As penalidades estão sintetizadas na tabela a seguir:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO			
NS	Retenção	Unidade de Atraso	Referência
1	-1,0%	Por hora de atraso	Sobre o Valor Mensal da fatura
2	-0,5%	Por hora de atraso	Sobre o Valor Mensal da fatura
3	-0,25%	Por hora de atraso	Sobre o Valor Mensal da fatura
4	-0,5%	Por dia de atraso	Sobre o Valor Mensal da fatura
5	-2,0%	Por dia de atraso	Sobre o Valor da fatura
6	-2,0%	Por dia de atraso	Sobre o Valor da fatura





Conab

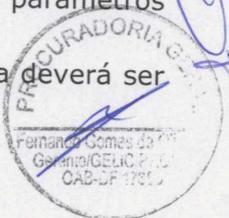
Companhia Nacional de Abastecimento

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 2.923.950,00** (dois milhões, novecentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais), referente aos 5 (cinco) anos de contratação do lote descrito no item 1.3 deste instrumento.
- 5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente contratados e prestados durante a vigência do contrato, conforme discriminado na cláusula 1.3.
- 5.3. O valor mensal do item 1 da contratação é de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), perfazendo o valor anual de **R\$ 504.000,00** (quinhentos e quatro mil reais).
- 5.4. O valor unitário dos itens 2 e 3 são, respectivamente, **R\$ 53.950,00** (cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta reais) e **R\$ 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais).
- 5.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
 - 6.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 6.1.2. Seguro-garantia;
 - 6.1.3. Fiança bancária.
- 6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Conab ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.
- 6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 6.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.
- 6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.
- 6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 6.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.12. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
 - b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.6; ou
 - c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.6.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** 339040, PTRES 20122210520000001, Fonte: 0250022135, conforme Nota de Empenho n.º 2019NE000348, de 29/01/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) nomear a Equipe de Gestão Contratual, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- d) estabelecer em conjunto com a Contratada a agenda de manutenções preventivas.
- e) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- f) receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- g) pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- h) aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- i) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura fornecida contratada.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações da Contratada:

- 9.1.1. executar os serviços necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Contrato, no Termo de Referência e sua proposta.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 9.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Conab autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.1.5. apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 9.1.6. apresentar à Conab, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 9.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Conab.
- 9.1.8. atender as solicitações da Conab quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato e no Termo de Referência.
- 9.1.9. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab.
- 9.1.10. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Conab toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.11. relatar à Conab toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.1.12. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos. Nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.13. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.14. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 9.1.16. executar o serviço com profissionais devidamente capacitados e de acordo com os critérios técnicos para prestação do serviço.
- 9.1.17. todo material a ser utilizado deve ser de primeira qualidade, novo (nunca usado anteriormente), não remanufaturado ou recondicionado, dentro da validade (quando aplicada), e em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pela ABNT, INMETRO e normas ISO.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 9.1.18. implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente das tarefas demandadas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da Conab.
- 9.1.19. comunicar os responsáveis pela fiscalização do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade, tanto operacional quanto administrativa, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido.
- 9.1.20. a Contratada deverá colocar seu corpo técnico à disposição da Conab para orientação quanto à execução dos serviços, sempre que solicitado.
- 9.1.21. promover a transferência de conhecimento para os técnicos indicados pela Conab, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução.
- 9.1.22. formalizar o encerramento dos serviços, com documentação, procedimentos e termos de entrega.
- 9.1.23. prestar por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos, sejam técnicos ou não, solicitados pela fiscalização da Conab no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado.
- 9.1.24. a Contratada deverá responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da Conab, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado.
- 9.1.25. a Contratada deverá manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 9.1.26. a Contratada deverá fornecer todas as ferramentas e materiais necessários à perfeita instalação, execução e funcionamento de suas atividades.
- 9.1.27. a Contratada deverá cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 9.1.28. a Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da Conab, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 9.1.29. Os funcionários da Contratada deverão obedecer as diretrizes, normas e procedimentos de Segurança da Informação e Comunicações, assim como:
 - a) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Conab ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
 - b) não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da Conab.
 - c) manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pela Conab e às configurações de hardware e de softwares decorrentes.
 - d) manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos da solução.
- 9.1.30. A Contratada poderá a pedido da Conab acompanhar todos os desligamentos e religamentos que houverem da sala-cofre durante vigência do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
- 10.3. A Contratada deverá garantir o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções e revisões da Sala Cofre, por exemplo: embalagens, peças, fluidos, gases, resíduos e materiais diversos, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**
- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 12.1. O acompanhamento de fiscalização do Contrato será exercido de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**
- 13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**
- 14.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IPCA, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE.
- 14.2. O reajuste terá periodicidade igual a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.
- 14.3. Caso a licitante vencedora não solicite o reajuste tempestivamente poderá ocorrer a preclusão do direito ao reajuste.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- a) advertência;
 - b) multa moratória;
 - c) multa compensatória;
 - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 15.2. As sanções previstas nas alíneas a e e poderão ser aplicadas com as dos incisos b, c e d.
- 15.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no art. 576 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do Contrato.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 15.4. Comete infração administrativa a Contratada que:
- 15.4.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 15.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 15.4.3. Falhar ou Fraudar na execução do contrato.
 - 15.4.4. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 15.4.5. Fizer declaração falsa.
 - 15.4.6. Apresentar Documentação Falsa.
 - 15.4.7. Fraudar na execução do contrato.
 - 15.4.8. Cometer fraude fiscal.
 - 15.4.9. Deixar de entregar documentação exigida no edital.
 - 15.4.10. Não mantiver a proposta.
- 15.5. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
 - 15.5.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
 - 15.5.3. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 15.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 15.6. Além disso, também ficam sujeitas às penalidades a Contratada que:
- 15.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 15.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - 15.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9. As sanções administrativas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:
- a) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme disposto no Cláusula Sexta;
 - b) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do item 1 ou sobre o valor unitário do serviço sob demanda inadimplido, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
 - c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do item 1 ou sobre o valor unitário do serviço sob demanda inadimplido, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite 30 (trinta) dias.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- c.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) multa rescisória de 12% (doze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato; e
- e) as sanções administrativas a seguir, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo.

TABELA 1

Níveis de Sanções Administrativas	
Nível	Correspondência
1	Advertência escrita
2	Multa de 0,5% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
3	Multa de 1% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
4	Multa de 3% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
5	Multa de até 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
6	Multa de até 10% sobre o valor total do Contrato.
7	Multa de até 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e multa de 8% sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial.
8	Multa de 30% sobre o valor total do Contrato, a Contratada também deverá tomar todas as providências para que a Sala Cofre obtenha a certificação novamente em 30 (trinta) dias corridos

15.10. As multas a que se sujeita a Contratada, terão como referência a tabela abaixo – Referência para Sanções Administrativas:

TABELA 2

Referência para as Sanções Administrativas		
Descrição	Referência	Nível
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela Conab, os serviços solicitados.	Por Ocorrência	1
Manter empregado, que mantém relacionamento direto com a Conab tais como Preposto, Responsável Técnico e outros, sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por Ocorrência	5
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou que venha a transgredir as normas disciplinares da Conab.	Por Ocorrência	2
Não zelar pelas instalações da Conab.	Por Ocorrência	3
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	Por Ocorrência	7
Não apresentar documentação exigida, da empresa ou dos profissionais.	Por Ocorrência	1
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas.	Por Ocorrência	
Quebra de sigilo (publicação integral ou parcial de documentos,	Por Ocorrência	5





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

especificações técnicas diversas de propriedade da Conab).		
Atraso na adaptação a processos de trabalho, tecnologias, sistemas ou procedimentos.	Por Ocorrência	3
Na ocorrência da Sala Cofre, perder a certificação ABNT NBR 15247	Por Ocorrência	8
Três ou mais repetidas intervenções, em um mesmo equipamento, ou ocorrências relativas ao mesmo problema, no prazo de 30 dias.	Por Ocorrência	3
Não realizar o teste de estanqueidade em até 30 dias corridos, após a abertura do chamado na Contratada.	Por Ocorrência	6

15.11. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.
- 16.2. O Contrato com a Conab poderá ser rescindido quando:
- 16.2.1. Os preços contratados estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços;
 - 16.2.2. Os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em anexo de ato normativo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;
 - 16.2.3. A contratada tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e impedimento de licitar e contratar com a União; e
 - 16.2.4. Seja constatada a não manutenção das condições de habilitação da contratada mesmo após a adoção do procedimento previsto no artigo 560 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 16.3. A rescisão poderá ser:
- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - c) judicial, por determinação judicial.
- 16.3.1. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 16.3.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.
- 16.3.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:
- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 - b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.3.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.3.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO - Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO - Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

19.2. O presente Contrato também poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 510 do RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.3. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.4. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com: autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab e empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses; ou
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo, neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 16/2018 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 27/12/2018, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília (DF), 08 de fevereiro de 2019.

ASSINAM PELA CONTRATANTE - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA

Diretor-Presidente

CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA

Diretora Executiva da Diretoria de Política Agrícola e Informações

ASSINAM PELA CONTRATADA - ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S.A.

GUILHERME DE SIQUEIRA BARROS

Diretor-Presidente

